



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0053-2013

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa
**AMÉRICA TECNOLOGIA
DE INFORMÁTICA E ELETRO –
ELETRÔNICOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na SCLN 213, Bloco C, Sala 201 a 203 e 220, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.872-530, telefone: (61) 3349-9785, fax: (61) 3274-9785, e-mail: fabio.catelli@americatecnologia.com.br, CNPJ-MF nº 06.926.223/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO PICOLO CATELLI, CI. nº 955.572, expedida pela SSP/DF, CPF nº 358.424.151-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 503 do Processo nº 003.520/12-9, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 473/474, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para dois subsistemas de armazenamento marca Netapp modelo FAS3170a para a Secretaria Especial de Informática (PRODASEN) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato** e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - listar os seus técnicos autorizados e apresentar os certificados de conclusão de curso de manutenção de hardware nos equipamentos que serão objeto de assistência técnica, na data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras que se fizerem necessárias para o atendimento correrão a expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva dos subsistemas de armazenamento e eventuais consultas técnicas, na sede do PRODASEN, localizado à via N2, Anexo C, Senado Federal, Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião de alinhamento será executada imediatamente após a contratação, incluindo a apresentação das partes envolvidas e dos contatos técnicos e gerenciais, bem como a resolução de dúvidas e o detalhamento das condições de execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser prestados de maneira ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, obedecendo aos níveis de serviço definidos na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por manutenção preventiva, além das funcionalidades de aviso automático dos sistemas, os procedimentos de avaliação dos equipamentos, softwares e seu ambiente operacional, os quais deverão ser realizados, no mínimo, trimestralmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por consultas técnicas os questionamentos da equipe técnica do PRODASEN à CONTRATADA para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer.

PARÁGRAFO SEXTO - Incluem-se nas manutenções corretivas e preventivas as atualizações tecnológicas dos programas da solução ofertada, de acordo com o seguinte:

- a- As atualizações deverão cobrir todos os programas (*software* e *firmware*) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.
- b- Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.
- c- Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, com atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componente e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última atualização fornecida.
- d- Qualquer atualização, seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo, deverá manter a funcionalidade mínima existente, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, versão avançada e outros.



SENADO FEDERAL

e- As atualizações e correções (*patches*) dos subsistemas deverão ser fornecidas em mídia CD (*Compact Disc*) ou DVD (*Digital Video Disc*), quando desta forma forem solicitadas ou, em não sendo possível, através de download pela internet.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O acesso da CONTRATADA às instalações do PRODASEN, notadamente a sala-cofre, onde estão instalados os equipamentos cobertos pelo serviço, será autorizado e acompanhado pessoalmente por um técnico designado pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: número telefônico local, e-mail para chamados e telefone celular do técnico plantonista. A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os contatos, através das interfaces designadas pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA se obriga a enviar mensalmente um relatório em formato digital (compatível com Microsoft Excel), listando todos os atendimentos efetuados, bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A substituição de qualquer técnico plantonista deverá ser previamente autorizada pelo PRODASEN, devendo-se os mesmos níveis de conhecimento técnico solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O PRODASEN fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes de seus técnicos autorizados a abrir chamados técnicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O processo é iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados do PRODASEN, através de telefone ou email.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O acompanhamento dos chamados de assistência técnica será realizado através da abertura de uma ocorrência no sistema SAACA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A conclusão do atendimento será registrada no sistema SAACA, que manterá o registro do tempo de atendimento e de todos os eventos relacionados a cada chamado. Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos neste Projeto Básico.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando for necessário o desligamento do equipamento para a substituição de peças, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo PRODASEN, tendo em vista o impacto que poderá causar aos usuários. Se necessário, o PRODASEN poderá solicitar um adiamento do processo, para uma data e horário acordados entre as partes. Neste caso, o tempo decorrido em função do adiamento do processo não será contado para efeitos de multa e apuração do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A conclusão de um atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo PRODASEN, quanto à solução apresentada, que ficará registrada no "Relatório de Atendimento Técnico" (RAT). O RAT deverá registrar a



SENADO FEDERAL

data e hora de início e final do atendimento, bem como os detalhes da solução apresentada, além das assinaturas dos técnicos da contratada e do PRODASEN. Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do PRODASEN, para acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A atestação técnica do cumprimento do contrato será efetuada mensalmente, com base nas informações contidas nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT) e no sistema SAACA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As situações de exceção serão tratadas pelo gestor e fiscais do contrato e, no que couber, pelo Serviço de Administração de Servidores de Rede.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos serão classificados, pelo técnico do PRODASEN, de acordo com as seguintes categorias:

Chamados de Prioridade 1

Eventos que causam uma parada no funcionamento de um único ou dos dois Equipamentos de Armazenamento de Dados.

Este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do PRODASEN, e por isso será categorizado como “Prioridade 1”.

Exemplo: Falha de uma gaveta inteira de discos, sem capacidade de recuperação automática do subsistema.

Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 04 (quatro horas) a partir da abertura do chamado.

Chamados de Prioridade 2

Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho dos Equipamentos de Armazenamento de Dados.

Exemplos: Falha (com isolamento) em módulos de memória.

Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 36 (trinta e seis horas) a partir da abertura do chamado.

Chamados de Prioridade 3

Eventos que, embora não gerem impactos na funcionalidade ou no desempenho dos equipamentos, reduzem a sua tolerância a falhas.

Exemplo: Quebra de um disco rígido configurado em modo de espelhamento.

Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 48 (quarenta e oito horas) a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por “início do atendimento” o início de procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 36.500,00** (trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 473/474, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 438.000,00** (quatrocentos e trinta e oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, de acordo com a fórmula a seguir:

$VMA = (100\% - FC) \times VM$, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado;

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 100%, cumulativo no mês de acordo com as ocorrências registradas.

VM = Valor Mensal, sendo 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor de FC é cumulativo no mês e será definido em função de descumprimentos aos níveis de serviço constantes na Cláusula Quarta, conforme tabela abaixo:

EVENTO	PRIORIDADE	PRAZO	DESCONTO
Atraso no início ou na conclusão do chamado	Prioridade 1	Até 24h	0,8% (zero vírgula oito por cento) por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	5% (cinco por cento) por dia de atraso, cumulativamente com o FC previsto para as primeiras 24 horas e limitado a 100%.
	Prioridade 2	Até 24h	0, 5% (zero vírgula cinco por cento) por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	3% (três por cento) por dia de atraso, cumulativamente com o FC previsto para as primeiras 24 horas e limitado a 100%.



SENADO FEDERAL

	Prioridade 3	Até 24h	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, cumulativamente com o FC previsto para as primeiras 24 horas e limitado a 100%.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), independente do seu teor; bem como à averiguação do atendimento aos níveis de serviço previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2013NE800345, de 18 de abril de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 21.900,00** (vinte e um mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e



SENADO FEDERAL

descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** - fraudar a execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo;
- IV** - fazer declaração falsa;
- V** - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato, nos casos não previstos no parágrafo sétimo, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona, bem como a não apresentação da documentação prevista no parágrafo quarto da cláusula quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recorrência no descumprimento ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, com tolerância de até 3 (três) descumprimentos. A partir do quarto descumprimento o valor da multa será calculado em função da fórmula abaixo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

$V_{\text{Multa}} = N^{\circ}_{\text{ocorrência}} \times 0,002 \times V_{\text{contrato}}$, onde:

V_{Multa} = Valor da Multa obtida em função do descumprimento;



SENADO FEDERAL

N^o ocorrência = Número da ocorrência de descumprimento registrada, iniciando a partir da 4^a (quarta) ocorrência;

V_{contrato} = Valor total do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

R. G. *B*



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

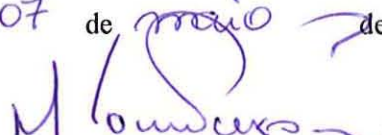
PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 07 de maio de 2013.

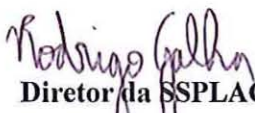

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FÁBIO PICOLO CATELLI
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E
ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

Fábio Picolo Catelli
CREA DF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda.

Testemunhas:


Bruno R. Guedes
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
CTNovo 003 520 12 9 (CN) .docx